

Lei Municipal nº. 3.145/2021

de 29 de JANEIRO de 2021.

“Dispõe sobre alterações do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas-GO, nos termos do parágrafo 1º do Art. 70, da Lei 1570/2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS** aprovou, e ele Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual da contribuição previdenciária do Município de Caldas Novas (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 15% (quinze por cento), inclusos o custo normal, custo suplementar e a taxa de administração, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

§1º. A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

§2º. Ficam sujeitos ao pagamento da contribuição previdenciária os servidores inativos e pensionistas do CALDASPREV, que percebem valor de aposentadoria igual ou superior ao teto máximo do Regime Geral de Previdência Social.

§3º. Aos servidores inativos e pensionistas que se enquadrarem na situação prevista no § 2º deste artigo, a contribuição previdenciária fica delimitada em 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da pensão ou aposentadoria.

Art. 2º Conforme a avaliação atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial para o exercício 2021, ficará estabelecido conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota Do Custo Normal Mensal	Taxa De Administração	Alíquota Do Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
2021	26,00%	2,00%	1,00%	29,00%

Parágrafo único. As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, para os anos subsequentes, serão realizadas com base em avaliação atuarial de cada ano, regulamentado por ato normativo do ente, nos termos da Portaria da Secretaria Especial de Previdência Social do Ministério da Economia nº 464/2018 e alterações posteriores, condicionando-se a alteração da alíquota da contribuição previdenciária à prévia autorização legislativa.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes das alterações de alíquota na presente Lei, serão exigidos no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do Art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica alterado o §2º do art. 70 da Lei 1.570/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 (...)

Parágrafo 2º: A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 14% (quatorze por cento), sendo que a contribuição patronal, terá incidência de 15% (quinze por cento), inclusos o custo normal, custo suplementar e a taxa de administração sobre a totalidade da remuneração dos servidores efetivos, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, autarquias, empresas públicas e fundações.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente com a revogação integral da Lei 2.537/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (29/01/2021).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024



Caldas Novas, Goiás, 29 de JANEIRO de 2021.
Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 008/2021

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 008/2021, que **“Dispõe sobre alterações do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas-GO, nos termos do parágrafo 1º do Art. 70, da Lei 1570/2009 e dá outras providências”** de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e um (29/01/2021), RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (29/01/2021).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024



PROTOCOLADO	
EM <u>19/01/21</u> às <u>14:59</u> hs.	
Nº <u>2021000162</u>	
<i>Edimar Cândido da Silva</i> Secretário – Mat.: 975 Câmara Municipal de Caldas Novas	